



**Nova política da
educação especial inclusiva**

Política Nacional de
Educação Especial
na Perspectiva da
Educação Inclusiva
(2008)

Política Nacional de
Educação Especial
Inclusiva
Outubro - 2025

Política Nacional de
Educação Especial
Inclusiva
Dezembro - 2025



Presidência da República
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

Institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art 84, *caput*, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 208, *caput*, inciso III, da Constituição, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e no seu Protocolo Facultativo, promulgados pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, nos art. 8º, § 1º, e art. 58 a art. 60 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e nos art. 27, art. 28 e art. 30 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015,

ART. 1º

Fica instituída a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, com a finalidade de garantir o direito à educação em um sistema educacional inclusivo para estudantes com deficiência, com transtorno do espectro autista e com altas habilidades ou superdotação, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades.

§ 1º A modalidade da educação especial será oferecida de maneira transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, com vistas a assegurar recursos e serviços educacionais para apoiar, complementar e suplementar o processo de escolarização.

§ 2º O estudante com transtorno do espectro autista é considerado pessoa com deficiência para fins da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

§ 3º A garantia do sistema educacional inclusivo ocorre por meio da organização do sistema educacional geral, de forma a assegurar que os estudantes que são público da educação especial tenham o direito a ser incluídos em classes e escolas comuns, com o apoio necessário à sua participação, permanência e aprendizagem.
(Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

8 Princípios

10 Diretrizes



7 Objetivos



ART. 2º

São princípios da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva:

I - o reconhecimento da educação como direito universal, público e subjetivo de todos os cidadãos;

II - a garantia de igualdade de oportunidades e condições para o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;

III - a promoção da equidade;

IV - a diversidade humana como valor a ser reconhecido e promovido pela educação;

V - o combate, no contexto educacional, ao capacitismo e à discriminação em todas as suas formas;

VI - a garantia de acessibilidade e o incentivo ao desenvolvimento de tecnologias que assegurem o direito à educação ao público da educação especial;

VII - a consolidação do trabalho intersetorial como estratégia para a atenção integral ao público da educação especial; e
(Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

VIII - o respeito pela diversidade de estudantes com deficiência e suas especificidades no âmbito da educação.
(Incluído pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

ART. 3º

São diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva:

I - garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades;

II - reconhecimento do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

III - colaboração entre os entes federativos;

IV - transversalidade da educação especial desde a educação infantil até o ensino superior;

V - oferta de tecnologias assistivas e adaptações razoáveis, de acordo com as necessidades individuais, em interação com os contextos educacionais;

VI - adoção de medidas de apoio individualizadas e efetivas, em ambientes educacionais que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social;

VII - oferta de Atendimento Educacional Especializado – AEE, preferencialmente nas escolas comuns da rede regular dos sistemas de ensino;

VIII - articulação intersetorial na implementação das políticas públicas; (Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

IX - oferta de educação especial preferencialmente na rede regular de ensino; e (Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

X - apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial. (Incluído pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

ART. 4º

São objetivos da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva:

I - assegurar:

a) a existência de redes educacionais inclusivas em todos os níveis, etapas e modalidades dos sistemas de ensino;

b) a educação e a aprendizagem ao longo da vida, até os níveis e as etapas de ensino mais elevados;
(Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

c) o acesso, a participação, a permanência e a aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial nos estabelecimentos de ensino, em classes comuns;

d) o AEE em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino; e

e) as adaptações razoáveis, nos diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais, consideradas suas políticas curriculares, avaliativas e de planejamento;



**II - garantir a educação básica para o público da educação especial, de zero a dezessete anos de idade, asseguradas as adaptações razoáveis de acordo com as necessidades individuais;
(Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025)**

III - reduzir:

a) a distorção idade-série relativa ao público da modalidade educação especial; e



b) a desigualdade de acesso e melhorar as condições de permanência do público da educação especial na educação superior;

IV - implementar programas e ações educacionais para apoiar ou complementar a formação dos estudantes com deficiência e estudantes autistas e suplementar a formação de estudantes com altas habilidades ou superdotação nos diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais;

V - fomentar:

a) as medidas de combate à discriminação e ao capacitismo no âmbito educacional;

b) o protagonismo e a participação dos estudantes que são o público da educação especial na formulação, inclusive por meio de movimento de autodefensores, na implementação, no monitoramento e na avaliação das ações da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva; e

c) a participação da comunidade, da família e dos estudantes nas discussões relativas ao aperfeiçoamento da oferta da educação especial inclusiva;



VI - identificar e eliminar as barreiras que restrinjam ou impeçam o acesso, a permanência, a aprendizagem e a participação na educação superior e na educação profissional e tecnológica; e

VII - promover e incentivar a formação continuada dos profissionais da educação para a educação especial inclusiva.

§ 1º A Base Nacional Comum Curricular e as diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da educação básica aplicam-se aos estudantes que são o público da educação especial.

§ 2º Aplicam-se aos estudantes que são o público da educação especial as diretrizes curriculares para a educação profissional e tecnológica e as dos cursos de nível superior.



ART. 4º - A

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão a modalidade da educação especial em seus sistemas de ensino, que poderá ser realizada por meio de parcerias e convênios com as instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, nos termos do disposto no art. 58 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.
(Incluído pelo Decreto nº 12.773, de 2025)



CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA OFERTA DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO

Seção I

Do Atendimento Educacional Especializado

ART. 5º

O Atendimento Educacional Especializado – AEE é atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação, de acordo com o disposto nos art. 27 e art. 28 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.



ART. 6º

São objetivos do AEE:

I - qualificar as condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem dos estudantes que são o público da educação especial;

II - identificar estudantes que são o público da educação especial, por meio de estudo de caso;



III - desenvolver e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que assegurem acesso, permanência, aprendizagem e participação dos estudantes em todas as atividades educacionais;

IV - contribuir para o desenvolvimento de recursos didáticos e estratégias pedagógicas;

V - sistematizar e articular o trabalho dos diferentes profissionais da educação envolvidos com o atendimento aos estudantes que são o público da educação especial;

VI - promover condições para a continuidade de estudos dos estudantes que são o público da educação especial até os níveis e as etapas de ensino mais elevados; e

VII - fomentar e integrar as ações intersetoriais, notadamente entre as áreas que compõem a rede de proteção social.



ART. 7º

A garantia do AEE, integrado ao projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino, e com a participação da família e do estudante, será regulamentada por ato do Ministro de Estado da Educação.

ART. 8º

A matrícula no AEE não poderá ser substitutiva à matrícula e à frequência na classe comum.

ART. 9º

O AEE na educação básica poderá, excepcionalmente, ser realizado em Centro de Atendimento Educacional Especializado da rede pública de ensino ou de instituições sem fins lucrativos, conveniadas com a Secretaria de Educação ou com órgão equivalente dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Parágrafo único. Os Centros de Atendimento Educacional Especializado privados, sem fins lucrativos, conveniados, deverão atender aos requisitos estabelecidos pelo Conselho de Educação do respectivo sistema de ensino, para seu credenciamento, sua autorização de funcionamento e sua organização de AEE para a educação básica.



ART. 10º

Nas instituições federais de educação superior, o AEE será efetivado pelos núcleos de acessibilidade para a garantia do acesso pleno aos estudantes que são o público da educação especial.



Parágrafo único. São núcleos de acessibilidade os grupos, os colegiados e as estruturas nas instituições de educação superior que promovem ações para a eliminação das barreiras físicas, comunicacionais, informacionais, entre outras.

ART. 11º

Seção II Do estudo de caso

O estudo de caso constitui-se em metodologia de produção, sistematização e registro de informações e estratégias relativas ao AEE, e configura-se etapa inicial necessária para a identificação de estudante público da educação especial.

§ 1º O estudo de caso é composto pelas seguintes etapas:

I - identificação inicial das demandas individuais e barreiras;

II - análise das barreiras e do contexto escolar;

III - identificação das potencialidades e das demandas de apoio ao estudante; e

IV - definição de estratégias e recursos de acessibilidade para eliminação de barreiras.

§ 2º O resultado do estudo de caso fundamentará o Plano de Atendimento Educacional Especializado – PAEE e o Plano Educacional Individualizado – PEI (Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

§ 3º O envolvimento do estudante e dos familiares responsáveis pelo cuidado cotidiano deverá ser garantido ao longo de todo o estudo de caso, tanto para contribuições ao histórico de estratégias já desenvolvidas e às atuais necessidades do estudante, quanto ao acompanhamento e ao apoio à implementação do plano.



Não está na lei:

O **PEI (Plano Educacional Individualizado)** adapta o currículo da sala regular, orientando todos os professores sobre estratégias e adaptações para o aluno, enquanto o **PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado)** detalha as intervenções, recursos e tecnologias usadas no AEE (Atendimento Educacional Especializado), que ocorre no contraturno, com o professor do AEE, sendo um suporte complementar e específico para remover barreiras de aprendizagem.

§ 4º Para realização do estudo de caso, quando necessário, será estabelecido diálogo com profissionais que compõem a rede de proteção social, como os da saúde, da assistência social e dos órgãos de proteção à criança e ao adolescente.

§ 5º Os recursos de acessibilidade na educação serão considerados e planejados com vistas a assegurar ao estudante condições de acesso ao currículo, participação nas atividades escolares e desenvolvimento da aprendizagem, e abrangem tecnologias, serviços, estratégias e adaptações que eliminam barreiras nos materiais, nos ambientes, no transporte, nos mobiliários e equipamentos, nos sistemas de comunicação e informação e nas demais dimensões da vida escolar.



§ 6º A avaliação biopsicossocial da deficiência poderá ser utilizada como documento subsidiário ao estudo de caso.

§ 7º A garantia da oferta do AEE ao estudante não será condicionada à exigência de diagnóstico, laudo, relatório ou qualquer outro documento emitido por profissional de saúde.

ART. 12º

Seção III Do Plano de Atendimento Educacional Especializado

É obrigatória a realização de documento individualizado de natureza pedagógica, com atualização contínua, como PAEE e o PEI, que derive do estudo de caso.
(Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

§ 1º A institucionalização do PAEE e do PEI compõe o projeto político-pedagógico do estabelecimento de ensino.
(Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

§ 2º O PAEE e o PEI têm a finalidade de orientar: (Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

I - o trabalho a ser desenvolvido em sala de aula comum;
(Incluído pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

II - o trabalho desenvolvido no âmbito do AEE;
(Incluído pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

III - as atividades colaborativas no estabelecimento de ensino; e (Incluído pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

IV - as ações de articulação intersetorial.
(Incluído pelo Decreto nº 12.773, de 2025)



§ 3º A elaboração e a implementação do Plano Educacional Individualizado, ou de outros instrumentos pedagógicos com finalidades análogas utilizados pelas redes de ensino, deverão observar o disposto neste Decreto para o PAEE.

§ 4º A instituição de ensino deverá prover parecer pedagógico que autorize a utilização de dispositivos digitais portáteis como instrumento de tecnologia assistiva no processo de aprendizagem, comunicação ou socialização aos estudantes que são o público da educação especial.

§ 5º A coleta, o tratamento, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais e sensíveis de estudantes que são o público da educação especial devem observar os princípios e os fundamentos previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com atenção especial ao disposto no art. 14.

ART. 13º

Seção IV

Do professor do atendimento educacional especializado

**O professor que atua no AEE terá:
(Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025)**

I - formação inicial que o habilite ao exercício da docência; e
(Incluído pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

II - formação continuada para a educação especial inclusiva, com carga horária de, no mínimo, trezentas e sessenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.
(Incluído pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

Parágrafo único. A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para prover formação continuada em serviço de professores que atuam no AEE.

ART. 14º

Seção V Do profissional de apoio escolar

**Ao profissional de apoio escolar compete atuar em consonância com o PAEE e com o PEI:
(Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025)**

I - na locomoção, no acesso e na participação dos estudantes em todos os espaços e atividades pedagógicas;

II - na higiene e na alimentação, guardado o respeito ao corpo e à privacidade, ao tempo e às escolhas dos estudantes;

III - na interação social e na comunicação, a partir do reconhecimento das diferentes formas de expressão dos estudantes e da pluralidade dos meios e modos de comunicação; e

IV - na utilização de eventuais tecnologias e recursos auxiliares desenvolvidos pelo AEE, de modo a favorecer o convívio entre pares e a livre expressão dos estudantes nas atividades e nos espaços escolares.

ART. 15º

Seção V Do profissional de apoio escolar

**O profissional de apoio escolar terá:
(Redação dada pelo Decreto nº 12.773, de 2025)**

I - formação inicial de, no mínimo, nível médio; e
(Incluído pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

II - formação continuada, com carga horária de, no mínimo, cento e oitenta horas, nos termos do disposto em ato do Ministro de Estado da Educação.
(Incluído pelo Decreto nº 12.773, de 2025)

Parágrafo único. A União colaborará com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para prover formação continuada em serviço de profissionais de apoio escolar.

EXERCÍCIOS

João, estudante com deficiência visual, ingressou em uma Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) após concluir o ensino médio. Na universidade, ele é acompanhado pelo Núcleo de Acessibilidade, responsável por eliminar barreiras e garantir sua acessibilidade informacional e comunicacional, oferecendo recursos e apoio necessários para sua permanência, sem substituir as atividades docentes do curso.

01. Se o estudante progredir para uma IFES, a garantia de sua acessibilidade informacional e comunicacional será operacionalizada pelos núcleos de acessibilidade, cuja função é eliminar barreiras e promover condições para continuidade dos estudos, sem substituir o ensino de graduação.

Maria, estudante do 4º ano, apresenta dificuldades na leitura e na compreensão de textos. A escola inicia o estudo de caso para identificar barreiras e necessidades.

A equipe realiza observações, conversa com a família e define estratégias de apoio no AEE, como uso de recursos visuais e atividades adaptadas.

O resultado do estudo fundamenta o PAEE e o PEI, garantindo o acesso ao currículo sem necessidade de laudo médico.

Com base na situação hipotética, julgue os itens a seguir:

02. O estudo de caso é condição inicial para o AEE e sua realização depende de diagnóstico emitido por profissional de saúde.

Lucas, estudante com deficiência visual, recebe atendimento no AEE. Após o estudo de caso, a escola elabora o PAEE e o PEI, documentos pedagógicos que orientam as práticas em sala de aula comum e no AEE. Esses planos são atualizados continuamente e fazem parte do projeto político-pedagógico da escola, assegurando o uso de recursos tecnológicos e estratégias inclusivas.

Com base na situação hipotética, julgue os itens a seguir:

03. O PAEE e o PEI são documentos pedagógicos obrigatórios, com atualização contínua, que orientam o trabalho docente e devem

integrar o projeto político-pedagógico da escola.

A professora Ana atua no Atendimento Educacional Especializado (AEE) de uma escola municipal. Ela possui formação inicial em Pedagogia e está cursando uma formação continuada em Educação Especial Inclusiva, com carga horária de 360 horas, conforme previsto em norma do MEC. A rede municipal também participa de programas de formação promovidos em colaboração com a União.

Com base na situação hipotética, julgue os itens a seguir:

04. O professor do AEE deve possuir formação inicial para o exercício da docência e formação continuada específica em educação especial inclusiva, com carga mínima de 360 horas.

Ana Clara, estudante do 6º ano do ensino fundamental, apresenta paralisia cerebral, o que exige apoio nas atividades de locomoção, alimentação e escrita. Após o estudo de caso realizado pela escola, foi garantida a presença de um profissional de apoio escolar, que atua em consonância com o Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE) e o Plano Educacional Individualizado (PEI).

Esse profissional auxilia Ana Clara na locomoção entre os espaços escolares, na alimentação, respeitando seu tempo e privacidade, e nas atividades pedagógicas, colaborando para sua interação social e participação plena em sala de aula.

Com base na situação hipotética, julgue os itens a seguir:

05. A atuação do profissional de apoio escolar, como a que ocorre no caso de Ana Clara, deve acontecer em todas as atividades escolares, abrangendo desde o apoio à locomoção e à higiene até a promoção da participação pedagógica e social da estudante, independentemente da apresentação de laudo médico, pois sua oferta é definida pelo estudo de caso e fundamentada no PAEE e no PEI.

Carla atua como profissional de apoio escolar em uma escola estadual. Ela possui ensino médio completo e participa de uma formação continuada de 180 horas sobre inclusão e acessibilidade. O curso é ofertado em parceria entre o Estado e a União, que colabora na capacitação dos profissionais do AEE e de apoio escolar.

Com base na situação hipotética, julgue o item a seguir:

06. O profissional de apoio escolar deve ter, no mínimo, formação de nível médio e formação continuada com carga mínima de 180 horas.

A Escola Esperança iniciou um projeto de educação inclusiva que promove a diversidade humana como valor educativo, combate o capacitismo e assegura acessibilidade a todos os estudantes. Além disso, a escola trabalha em parceria com a área da saúde e da assistência social, aplicando o princípio da intersetorialidade previsto na Política Nacional de Educação Especial Inclusiva.

Com base na situação hipotética, julgue os itens a seguir:

07. A atuação da Escola Esperança está de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, que reconhece a diversidade humana como valor educativo e estabelece que a implementação da educação inclusiva deve ocorrer de forma intersetorial, articulando-se com as áreas da saúde, assistência social e direitos humanos, de modo a eliminar barreiras, prevenir o capacitismo e garantir o pleno acesso, participação e aprendizagem de todos os estudantes.

A rede municipal de ensino lançou um programa de formação docente sobre equidade e diversidade, voltado para eliminar atitudes discriminatórias e promover práticas inclusivas. Durante o curso, os professores aprendem sobre o direito universal à educação, a importância da acessibilidade e a necessidade de trabalho intersetorial para garantir atenção integral aos estudantes público da educação especial.

Com base na situação hipotética, julgue os itens a seguir:

08. Os princípios da Política Nacional de Educação Especial Inclusiva incluem a promoção da equidade, a valorização da diversidade humana e o trabalho intersetorial entre diferentes áreas para garantir atenção integral aos estudantes.



**Nova política da
educação especial inclusiva**



OSPEDAGOGICOS